

FARN

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE**

ANA MARIA NUNES DA SILVA

**A CONTRIBUIÇÃO DOS LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS NAS DECISÕES
JUDICIAIS EM PROCESSOS NA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL**

**NATAL
2007**

ANA MARIA NUNES DA SILVA

A CONTRIBUIÇÃO DOS LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS NAS DECISÕES
JUDICIAIS EM PROCESSOS NA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Monografia apresentada ao Curso de Graduação
em Ciências Contábeis, da Faculdade Natalense
para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte,
como requisito parcial para obtenção da nota da
disciplina do trabalho de conclusão do curso.

Orientador: Joana D'arc Medeiros Marins, Msc.

NATAL
2007

Catálogo na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Silva, Ana Maria Nunes da

A contribuição dos laudos periciais contábeis nas decisões judiciais na 4ª vara
cível da comarca de Natal / Ana Maria Nunes da Silva. – Natal: FARN, 2007.
30f.

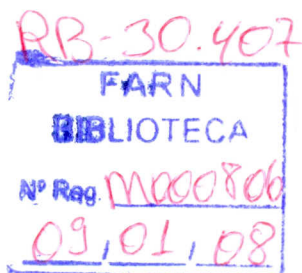
Orientador: Joana D'arc Medeiros Martins (M.Sc.)

Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade Natalense para
o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Perícia Contábil – Monografia. 2. Perícia Contábil Judicial – Monografia.
I. Título.

RN/FARN/BC
657.63

CDU



657.63
557.86
2007
EX-01

ANA MARIA NUNES DA SILVA

A CONTRIBUIÇÃO DOS LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS NAS DECISÕES
JUDICIAIS EM PROCESSOS NA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Monografia apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte, aprovado em ____ de _____ de ____, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros.

Joana D'arc Medeiros Martins, Msc
(Orientador)

Diogo Henrique Silva de Lima, Msc.
Membro Examinador

Thereza Angélica Souza Santos, Esp.
Membro Examinador

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a duas pessoas muito importante em minha vida, meus pais Eptácio Nunes e Maria de Lourdes Dantas. Essa conquista não é apenas um mérito meu e sim nosso da minha família como um todo. Obrigado por todo carinho e dedicação dos meus irmãos, cunhadas e sobrinhos. Ano muito vocês.

AGRADECIMENTOS

Sou muito grata, em primeiro lugar, a Deus, que me ajudou a encontrar meu caminho e colocou pessoas maravilhosas em minha vida.

Ao prof^a. Joana D'arc Medeiros Martins, orientadora deste trabalho. Serei eternamente grata pela orientação, pelas provocações no sentido de ajudar o desenvolvimento de minhas potencialidades. Os seus ensinamentos ficaram para sempre marcados na minha vida.

A Ivaldir Pereira, pessoa que me ajudou na consecução desta pesquisa. Obrigada pela ajuda na execução deste trabalho e pela paciência.

Aos meus professores, cujos ensinamentos foram fundamentais durante o Curso, meus sinceros agradecimentos.

Meu muito obrigado também aos colegas de Trabalho que ajudaram e compreenderam nos momentos, mas difíceis.

Meus colegas de turma que me ajudaram a não desistir do curso sempre dando força e isto para mim foi fundamental.

E a todos aqueles que de forma direta ou indireta contribuíram para a realização deste trabalho.

RESUMO

A perícia contábil é uma especialização da contabilidade, utilizada no âmbito judicial e extrajudicial, que tem como finalidade principal auxiliar no processo de tomada de decisão. O exercício da profissão de perito, sendo este um auxiliar da justiça, requer equilíbrio emocional, moral e legal, além de capacidade técnica e responsabilidade em suas afirmações, haja vista envolverem interesses e valores, e serem consideradas pelas partes ou autoridades como um meio de prova, quando há uma necessidade, dependendo da complexidade do caso de um laudo pericial contábil, elaborado por um bacharel em ciências contábeis, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade. O objetivo do estudo foi verificar a influência dos laudos periciais contábeis nas decisões judiciais em processos na 4ª Vara Cível da Comarca de Natal. A metodologia utilizada foi bibliográfica seguida de uma pesquisa de campo, onde procedeu a uma análise de conteúdo dos laudos e das sentenças proferidas nos processos. Coletaram-se seis laudos e sentenças para dar suporte ao resultado do estudo. A análise dos resultados demonstrou que dos processos analisados as sentenças estavam tomando como base os laudos periciais contábeis elaborados pelos peritos contadores, evidenciando assim o verdadeiro objetivo da contabilidade que é de auxiliar a tomada de decisão.

Palavras Chave: Perícia Contábil, Laudo pericial, Sentença.

ABSTRACT

The accounting expertise is a specialization of accounting, used in judicial and extrajudicial, which has as main purpose assist in the process of decision-making. The exercise of the profession of expert, which is a helping of justice, requires balancing emotional, moral and legal, and technical capacity and responsibility in their statements, it is seen involved interests and values, and be considered by the parties or authorities as a means of proof, if there is a need, depending on the complexity of the case of an accounting expert reports, prepared by a bachelor in science accounting, lawfully authorized by the Regional Council of Accounting. The goal of the study was to verify the influence of findings expertise in accounting judgments in cases in the 4th Vara Cível the Comarca of Christmas. The methodology used was followed by a bibliographic search of field, where undertook a content analysis of the findings and judgments in the cases. Coletaram is six findings and sentences to support the outcome of the study. Analysis of the results showed that the processes examined the sentences were using as a basis the findings accounting expertise developed by the experts counters, thus showing the real purpose of accounting is to assist decision-making.

Keywords: Perícia Accounting, Laudo pericial, Sentence.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	08
1.1 Contextualização e Problema	08
1.2 Objetivos	09
1.2.1 Objetivo Geral	09
1.2.2 Objetivos Específicos	09
1.3 Justificativa	09
2. REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Perícia Contábil	11
2.2 Perícia Contábil Judicial	12
2.2.1 O Perito Judicial Contábil	14
2.2.2 Impedimento e Suspeição do Perito	16
2.2.3 Escusa do Perito	17
2.2.4 Responsabilidade do Perito	18
2.2.5 Responsabilidade do Perito na Esfera Penal	18
2.2.6 Responsabilidade do Perito na Esfera Civil	19
2.2.7 Responsabilidade do Perito na Esfera Processual	19
2.2.8 Poderes do Perito	19
2.3 Fases da Perícia	20
2.4 Laudo Pericial Contábil	21
2.4.1 Laudo	21
2.4.2 Estrutura do Laudo Pericial Contábil	23
3. METODOLOGIA	26
3.1 Tipo de Pesquisa	26
3.2 Coleta dos Dados	26
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	27
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERENCIAS	30

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	08
1.1 Contextualização e Problema	08
1.2 Objetivos	09
1.2.1 Objetivo Geral	09
1.2.2 Objetivos Específicos	09
1.3 Justificativa	09
2. REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Perícia Contábil	11
2.2 Perícia Contábil Judicial	12
2.2.1 O Perito Judicial Contábil	14
2.2.2 Impedimento e Suspeição do Perito	16
2.2.3 Escusa do Perito	17
2.2.4 Responsabilidade do Perito	18
2.2.5 Responsabilidade do Perito na Esfera Penal	18
2.2.6 Responsabilidade do Perito na Esfera Civil	19
2.2.7 Responsabilidade do Perito na Esfera Processual	19
2.2.8 Poderes do Perito	19
2.3 Fases da Perícia	20
2.4 Laudo Pericial Contábil	21
2.4.1 Laudo	21
2.4.2 Estrutura do Laudo Pericial Contábil	23
3. METODOLOGIA	26
3.1 Tipo de Pesquisa	26
3.2 Coleta dos Dados	26
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	27
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERENCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

1.1 JUSTIFICATIVA E PROBLEMÁTICA

A função do perito-contador (contador) exige conhecimento especializado para o atendimento de sua finalidade, e esta é dar suporte à decisão do juiz sobre processos judiciais.

Assim é de fundamental importância para o desenvolvimento da Perícia Contábil. A partir dos resultados da pesquisa é possível inferir a qualidade dos laudos e os aspectos considerados pelos usuários (juizes) como importantes no trabalho de perícia e no seu produto final (laudo). Tal é sua importância que há um grande avanço na produção científica sobre esta especialidade da contabilidade, de modo que se desenvolve a literatura contábil.

O perito-contador, no exercício da perícia contábil judicial, tem a necessidade de conhecer e seguir os ritos previstos no Código de Processo Civil, instrumento de consultas frequentes para todos os profissionais que militam na área da perícia judicial.

A contabilidade com o seu objetivo de repassar aos seus usuários informações relevantes, desempenha um relevante papel social, permitindo que os interessados detenham embasamento necessário para decidir quanto a situação patrimonial das entidades. Tendo seu objeto próprio, o patrimônio, repassa informações concretas e reais sobre a continuidade das pessoas jurídicas, auxiliando desta forma o processo decisório.

A avaliação do patrimônio é então foco da contabilidade e para quem não tem conhecimento técnico no assunto muitas dúvidas e questionamentos podem surgir. São muitos os interessados nas informações contábeis, tais quais, investidores, governo, bancos, credores, ficando a responsabilidade da contabilidade em evidenciar informações que os satisfaça. A avaliação do patrimônio tem acentuado destaque em causas de massa falida, divisão de haveres, dissolução de sociedade, fusão, entre outros. Algumas destas interrogações devem ser resolvidas para o estabelecimento da ordem e, conseqüentemente, para a promoção do bem comum.

A Perícia Contábil ao longo dos anos tem contribuído de forma significativa para com a Justiça, sendo esta o instrumento capaz de elucidar as dúvidas do magistrado, visto que, estas informações são lastreadas em fontes seguras e verdadeiras (SANTIAGO et al., 2007).

A contabilidade com o seu objetivo de repassar aos seus usuários informações relevantes, desempenha um relevante papel social, permitindo que os interessados detenham embasamento necessário para decidir quanto a situação patrimonial das entidades. Tendo seu objeto próprio, o patrimônio, repassa informações concretas e reais sobre a continuidade das pessoas jurídicas, auxiliando desta forma o processo decisório.

A avaliação do patrimônio é então foco da contabilidade e para quem não tem conhecimento técnico no assunto muitas dúvidas e questionamentos podem surgir. São muitos os interessados nas informações contábeis, tais quais, investidores, governo, bancos, credores, ficando a responsabilidade da contabilidade em evidenciar informações que os satisfaça. A avaliação do patrimônio tem acentuado destaque em causas de massa falida, divisão de haveres, dissolução de sociedade, fusão, entre outros. Algumas destas interrogações devem ser resolvidas para o estabelecimento da ordem e, conseqüentemente, para a promoção do bem comum.

Como forma de proporcionar a elucidação destas questões, tem-se entre os ramos da contabilidade a utilização da perícia contábil, a qual em seu caráter investigatório, fornece instrumentos capazes de dirimir as indagações, identificar a verdade e, assim, estabelecer a justiça.

A Perícia Contábil ao longo dos anos tem contribuído de forma significativa para com a Justiça, sendo esta o instrumento capaz de elucidar as dúvidas do magistrado, visto que, estas informações são lastreadas em fontes seguras e verdadeiras (SANTIAGO et al., 2007).

O Perito Contábil tem sido uma figura de destaque como auxiliar da justiça, por sua contribuição na elucidação dos fatos, sendo este, o responsável em levar a autoridade julgadora um laudo que possibilite uma análise conclusiva do processo.

Nesse contexto, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: **Qual a influência dos laudos periciais contábeis nas decisões judiciais em processos na 4ª vara Cível da Comarca de Natal?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Verificar a influência dos laudos periciais contábeis nas decisões judiciais em processos na 4ª Vara Cível da Comarca de Natal.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Identificar os laudos contábeis apresentados na 4ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, que precisam de análise específica do profissional da contabilidade.
- Verificar na visão do magistrado a contribuição dos laudos periciais contábeis em processos judiciais na 4ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Perícia Contábil

Historicamente perícia é um termo utilizado quando existe a necessidade dos conhecimentos advindos de especialistas, com a finalidade de dirimir dúvidas, sobre questões controversas. A evolução da perícia se mostra tão antiga quanto a evolução da contabilidade. Esta surgiu em função das atividades mercantis, econômicas e sociais, e aquela, em função das necessidades dos juizes que para melhor aplicarem a justiça, precisava de relatos acrescidos de análise técnica de assuntos que não eram do seu domínio (ORNELAS, 2003).

Alguns pesquisadores revelam que os primeiros sinais da existência da contabilidade datam de 4000 anos a.c.; a perícia tem seus primeiros vestígios na antiga civilização Egípcia. A partir do século XIII, a contabilidade experimentou um grande desenvolvimento na Europa, uma vez que este continente apresentava-se como o berço do comércio, observa-se (sem poder garantir data precisa) que neste continente sua grande presença deu-se principalmente na Grécia, Roma, França e Itália (MORAES, 2005).

No Brasil, assim como em outros países, em 1808, a necessidade da contabilidade surgiu associada ao desenvolvimento econômico, com forte influência da escola Italiana. No entanto, a ferramenta pericial surge regulamentada no Brasil, somente em 25/06/1850, por meio da Lei n. 556, que previa em seus dispositivos o Juízo Arbitral obrigatório, e, nos artigos 10 e 11 previa a obrigatoriedade da elaboração do balanço, dos livros diários e copiador de carta e a escrituração de forma cronológica. Em 25/12/1850, se dá a regulamentação do perito, através do Regulamento n. 737 baseados no Código Francês e nas Ordenações Filipinas. (Ordenações não eram códigos no sentido atual, mas compilações de leis, atos e costumes). Em matéria contábil é escolhido, como árbitro, o profissional formado em Aula de Comércio possuidor de carta de Habilitação. (MORAIS, 2005)

O exercício da profissão de perito, sendo este um auxiliar da justiça, requer equilíbrio emocional, moral e legal, além de capacidade técnica e responsabilidade em

suas afirmações, haja vista envolverem interesses e valores, e serem consideradas pelas partes ou autoridades como um meio de prova.

De acordo com Morais (2005, p.29) Perícia:

Consiste numa declaração de ciência sobre fatos relevantes à causa, emitida por pessoa entendida, também chamado de *expert*, com o objetivo de esclarecer aspectos técnicos ou inerentes dos fatos, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação. É requerida por uma das partes litigantes ou determinada pelo Juiz, com o objetivo de fazer prova perante este e as partes.

Alberto (2002, p.18), assim se posiciona:

A perícia tem por finalidade, por objetivo – para atender aquele que dela se utiliza, o usuário do trabalho pericial, judicial ou extrajudicial, transmitir uma opinião sobre o estado verdadeiro do objeto (matéria), sobre a qual foi instalada a se manifestar. Esta opinião, por outro lado, deve estar estruturada sobre conhecimentos científicos ou técnicos orientados pela independência, de modo a suprir a ausência de conhecimentos especiais do usuário, com a isenção e não-animosidade que a independência propicia.

Para esses autores, a perícia é uma demonstração de prova, com o objetivo principal de suporte técnico ao tomador da decisão. Proporcionando uma forma técnica de decisão justa para as partes envolvidas, seja em um processo judicial ou extrajudicial.

2.2 Perícia Contábil Judicial

A perícia contábil judicial ocorre quando o magistrado ou as partes verifica a necessidade de uma opinião técnica contábil para melhor deslinde de uma questão, de acordo com o Código de Processo Civil (BRASIL, 2006, p. 668), o Juiz será assistido por perito, no seguinte caso e sobre as seguintes condições:

Art. 145 : Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o Juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421:

§ 1º Os peritos escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, as indicações dos peritos será de livre escolha do Juiz.

No artigo 420, o Código de Processo Civil (BRASIL, 2006, p.707), determina as etapas da perícia contábil, da seguinte forma:

Art. 420 : A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação
 Parágrafo único: O juiz indeferirá a perícia quando:
 I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;
 II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
 III - a verificação for impraticável.

Na opinião de Alberto (2002, p.94) essas etapas, podem ser assim entendidas:

- Exame é a análise de livros e documentos
- Vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
- Avaliação é o ato de determinar valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

Esses são os procedimentos, ou seja, a forma de fazer o trabalho pericial que deverão ser adotados pelos peritos contadores.

Segundo a NBC-T-13 (CFC, 1997), as etapas a serem percorridas pelo perito contador tem o seguinte objetivo:

fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil e abrange, total ou parcialmente, segundo a natureza e complexidade da matéria, o exame, vistoria, indagações, investigações, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Para o exercício da atividade pericial, além da determinação legal contida no Decreto-Lei nº 9.295/46, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, e da Resolução do CFC nº 560/83, que disciplina as atividades exclusivas dos contadores, legalmente habilitado, o Conselho Federal de Contabilidade editou as Resoluções 857 e 858 que aprovaram, em 21 de outubro de 1999, as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC P-2 (Normas Profissionais do Perito) e NBC T-13 (Conselho Federal de Contabilidade).

A perícia judicial torna-se necessária em decorrência da multiplicidade envolvida em certos processos judiciais, onde o juiz, a quem não compete a

obrigatoriedade do domínio pleno sobre todas as áreas do saber, recorre aos especialistas das áreas técnicas ou científicas envolvidas no processo. A perícia, como uma dessas áreas especializadas, ao lado de ramos como a Medicina, a Engenharia e outras fora da alçada educacional e cultural do direito, constitui-se instrumento (ferramenta) utilizado pela justiça para alcançar os seus objetivos, eliminando ou esclarecendo as eventuais pendências.

2.2.1 O Perito Judicial Contábil

Perito, palavra originária do latim *peritus*, formada do verbo *perior*, que quer dizer experimentar, saber por experiência, pessoa que possui grandes conhecimentos ou muita experiência em determinada coisa. (MORAIS,2005)

É o perito uma pessoa que, pelas qualidades especiais que possui, geralmente de natureza científica ou artística, supre as insuficiências do juiz no que tange à verificação ou apreciação daqueles fatos controversos da causa que para tal exijam conhecimentos especiais ou técnicos. Suprindo deficiências do juiz, não o substitui, porém, nas suas atividades; apenas auxilia, isto é, colabora na formação do material probatório.(MORAIS,2005)

O exercício profissional da função pericial contábil realiza-se sob duas formas de atuação técnica. A primeira oportunidade surge quando o profissional contábil, de nível superior, ou o equiparado, é nomeado pelo magistrado para assumir o encargo de perito judicial. Outra forma de atuação ocorre quando o profissional contábil é indicado pela parte para funcionar como assistente técnico.

Considerando que é o magistrado quem nomeia o perito e a parte indica o assistente técnico, isso vale dizer que, do ponto de vista processual, o assistente técnico precisa, para funcionar em determinado processo, ser aceito pelo magistrado, pode, portanto ser recusado se assim o entender o magistrado.

O profissional que executa a Perícia contábil precisa ter um conjunto de capacidade, que são suas qualidades e, dentre essas qualidades inerentes a esse tipo de profissional, pode-se citar como principais(Sà, 2002)

- Legal - É a que lhe confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis e o registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- Profissional - Essa qualidade caracteriza-se por:
 - Conhecimento técnico da contabilidade;
 - Conhecimento prático da tecnologia contábil;
 - Experiência em perícia;
 - Perspicácia;
 - Perseverança;
 - Sagacidade;
 - Conhecimento geral das ciências afim à contabilidade;
 - Indole criativa e intuitiva.
- Ética – É a capacidade que está estabelecida no Código de Ética profissional do Contador e na norma emanada do Conselho Federal de Contabilidade.
- Moral – É a capacidade estribada na virtude das atitudes pessoais do profissional.

O perito judicial contábil é o profissional habilitado e nomeado pelo juiz de um feito para realizar perícias sobre questões de sua especialidade, portanto, o Perito Contábil deve ser um profissional experimentado, perspicaz, especializado em efetuar perícias em escritas contábeis e exímio conhecedor da matéria objeto da lide, além de ter conhecimento dos procedimentos judiciais para a produção da prova pericial a fim de realizar a contendo o seu trabalho e contribuir para a célere marcha processual. (Sá, 2002)

Sendo auxiliar da justiça, o perito é nomeado por força da confiança do juiz da causa, sempre que a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico fora da área jurídica - Código de Processo Civil art. 145 (BRASIL, 2006). Essa nomeação independe de qualquer compromisso formal de fiel cumprimento das atribuições a ele destinadas, pois sua responsabilidade decorre pura e simplesmente da lei.

(Ornelas, 2003) destaca algumas qualidades que o perito contábil deve possuir:

Deve possuir cultura gerais e contábeis profundas, que lhe permitam colaborar com o magistrado na verificação ou apreciação dos fatos contábeis objeto da lide, de modo a supri-lo daqueles conhecimentos técnicos ou científicos que este não possua.

Também se deve citar como uma das características essenciais ao perito contábil, à imparcialidade. Ser imparcial é desempenhar a função pericial sem ser tendencioso, é visualizar o problema, independente da parte envolvida no processo judicial, ou como magistralmente ensina o ilustre mestre (D`AUARIA, 1962).

O perito não deve se arrecear de fazer afirmações que contrariem interesses alheios, portanto ele nada inventa ou imagina, limitando-se a reportar coisas e fatos autênticos e opinando, sempre, com integral imparcialidade.

Mesmo quando indicado pela parte para funcionar como assistente técnico, o perito judicial deve formular sua opinião sempre com imparcialidade e absoluta isenção de ânimo, honrando sua função, procurando seguir as normas e preceitos constantes do Código de Ética de sua profissão.

Portanto, a missão do perito não é advogar ou patrocinar a parte que o contratou ou nomeou, é de fato e simplesmente expor a sua opinião livre sobre os pontos e questionamentos a cerca da lide e que foram submetidos ao seu exame.

2.2.2 Impedimento e Suspeição do Perito

Conforme determina o artigo 138, III do Código de Processo Civil (BRASIL, 2006), deve ser aplicado a cada caso de atuação do perito, a investigação dos possíveis motivos de impedimento e de suspeição a atuação do perito. Esses impedimentos estão previstos nos artigos 134 e 135.

Diz o artigo 134 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2006):

é defeso ao perito (impedimento) exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário nos seguintes casos”:

- I. Quando for parte;
- II. Quando interveio como mandatário da parte;
- III. Quando funcionou como órgão do Ministério Público;
- IV. Quando prestou depoimento como testemunha;
- V. Quando estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;

- VI. Quando cônjuge, parente, consangüíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na linha colateral, até o terceiro grau;
- VII. Quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.

2.2.3 Escusa do Perito

De acordo com o dispositivo no artigo 146 parágrafo único do Código de Processo Civil (BRASIL, 2006), o perito pode escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, isso dentro do prazo de cinco dias, contados da intimação efetuada pelo juiz ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciando o direito a alegá-lo. Nesse sentido diz o artigo 423 do mesmo Código “o perito pode escusar-se (art.146), ou ser recusado por impedimento ou suspeição (art. 138, III)”. Ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito.

Assim, o perito pode recusar o encargo que lhe foi atribuído pelo juiz, se para isso houver motivo legítimo. Dentro dessa razoabilidade se encontra vários fatores a considerar, dentre fatores profissionais e pessoais.

Constituem motivos legítimos para a escusa, entre outros: a ocorrência de força maior; tratar-se de perícia relativa à matéria sobre a qual se considere inabilitado para apreciá-la seja por falta de um melhor domínio sobre o assunto controverso, ou ainda se o assunto não tiver pertinência com sua especialidade; versar a perícia sobre questão a que não possa responder sem grave dano a si próprio, bem como ao seu cônjuge e aos parentes consangüíneos ou afins, em linha reta, ou na colateral em segundo grau; versar a perícia sobre assunto em que interveio como interessado; estar ocupado com outra perícia, no mesmo lapso de tempo, e em condições de não poder aceitar aquela para a qual venha a ser nomeado ou indicado.(Alberto, 2002)

Ressalta-se, portanto, que o perito tem o dever de cumprir o ofício para o qual fora nomeado, todavia, conforme explicitado acima, poderá escusar-se alegando motivo legítimo, no prazo de cinco dias, que será apreciado pelo magistrado e caso o acate nomeará outro profissional em substituição.

2.2.4 Responsabilidade do Perito

O artigo 147 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2006) diz o seguinte: “o perito que, por dolo ou por culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá sanção que a lei penal estabelecer”. Já o artigo 424 inciso II do mesmo diploma legal em seu parágrafo único, diz: “No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo”.

Portanto, é de se notar que a responsabilidade do perito se dá nas esferas civis, penais, administrativas e processuais. Na esfera civil, o perito responderá pelos prejuízos que causar à parte. Na esfera penal, incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer. Na esfera administrativa, será comunicada a ocorrência à corporação profissional, ficará inabilitado, por dois anos, a funcionar em outras perícias e ainda pagará multa imposta pelo juiz.

2.2.5 Responsabilidade do Perito na Esfera Penal

A lei penal a que se refere o art. 147 do Código de Processo Civil é na verdade o Código Penal, mais especificamente o seu artigo 342, verbis:

Art.342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor ou intérprete em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível, se antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito o agente se retrata ou declara a verdade.

Segundo os penalistas, os crimes tipificados no artigo 342 do Código Penal “são do tipo formal, unis subsistentes, dolosos, de dolo genérico, não existindo na modalidade culposa e não admitindo tentativa. Sendo doloso, não se admite como típica, a realização culposa do tipo”.

Assim sendo, quando o perito, que por culpa, prestar informações inverídicas, não incorrerá em qualquer sanção penal, pois a lei penal não a estabelece para este caso.

2.2.6 Responsabilidade do Perito na Esfera Civil

Já na esfera civil o perito é obrigado a indenizar a parte pelos prejuízos que lhe causar, ou seja, será cabível contra o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, ação de indenização, inclusive por danos morais. Não se tratando de lei penal, que exige o dolo para a aplicação da sanção ao perito, mas, sim, de lei civil, a qual estabelece que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano de outrem, ainda, que exclusivamente moral, comete ato ilícito (artigo 186 do Código Processo Civil, 2006).

2.2.7 Responsabilidade do Perito na Esfera Processual

Sem que haja motivo legítimo ou relevante, o perito deixe de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado, poderá sofrer multa a ser fixada pelo juiz, tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo - Código de Processo Civil artigo 424, II e parágrafo único - (BRASIL, 2006).

E caso preste informações inverídicas, ficará inabilitado, por dois anos, a funcionar em outras perícias, obviamente judiciais - Código de Processo Civil, artigo 147 - (BRASIL, 2006).

2.2.8 Poderes do Perito

Após aceitar o encargo, o perito deve dar início aos trabalhos, devendo para isso inteirar-se dos autos do processo e, caso haja necessidade, poderá solicitar documentos e informações que estejam em poder das partes ou repartição pública, conforme dispõe o art. seguinte:

Art. 429 para o desempenho das suas funções, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças (BRASIL, 2006).

O rol do artigo 429 do Código de Processo Civil, portanto deve ser considerado exemplificativo, e não taxativo, pois, com efeito, em algumas oportunidades faz-se necessária a produção de outras provas que complementariam ou elucidariam vários aspectos para o deslinde da questão. Ainda segundo o Código de Processo Civil em seu artigo 332, verbis: "Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa".

Analisando este artigo, conclui-se que, em suas diligências poderá o perito utilizar-se de todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, mesmo que não constantes do Código de Processo Civil, para apurar e apreciar os fatos sobre os quais deverá emitir a sua opinião.

2.3 Fases da Perícia

Conforme Sá (2002) a perícia contábil divide-se em três fases: Preliminar, operacional e final.

Na fase Preliminar a perícia é solicitada ao Juiz pela parte interessada na mesma, nessa fase o Juiz defere a perícia e escolhe seu perito; As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes; Os peritos são cientificados da indicação, propõem seus honorários e requerem o depósito dos mesmos, o Juiz estabelece prazo, local e hora para início (Sá, 2002).

Na fase seguinte, ou seja, operacional, inicia-se efetivamente a perícia com diligências, averiguações, tomada de depoimento, cálculos em fim tudo que for necessário para a apuração e conclusão dos trabalhos e elaboração do laudo (Sá, 2002).

Por último tem-se a fase final que consiste na assinatura do laudo, entrega através de petição protocolada junto ao juízo ao qual o processo esteja vinculado,

levantamento dos honorários e caso seja necessário será prestados os devidos esclarecimentos conforme determina o Código de Processo Civil (Sá, 2002).

A perícia judicial contábil é, portanto, o exame hábil com o objetivo de resolver demandas contábeis originárias de controvérsias, indagações e de lides correlatas.

Segundo (Sá, 2002): “Perícia Judicial Contábil é a que visa servir de prova, esclarecendo o Juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas”.

A perícia judicial contábil pode ser realizada em diversas áreas da sociedade, desde que estejam presentes controvérsias de origem patrimonial.

Conforme (Alberto, 2002) dentre essas controvérsias pode-se citar: Avaliações, verificações e apreciações de haveres em ações de alimentos, ações de inventário, dissolução de sociedade, desapropriação, reclamação trabalhista e fundo de comércio. Análises de valores patrimoniais: consignatórias verificação de livros e documentos, ações executivas, impugnações de créditos, indenizatórias, ações trabalhistas. Exame, análise e identificação de erros ou fraudes: Em inquéritos, em concordatas e falências, reclamatórias trabalhistas, extras judicialmente.

2.4 Laudo Pericial Contábil

2.4.1 Laudo

O resultado do trabalho realizado pelo “expert” durante a perícia deve ser relatado através de instrumento próprio denominado Laudo Pericial. É nele que o perito irá descrever e documentar, de forma mais objetiva possível, os fatos com base nos quais pretende desenvolver sua argumentação e, afinal expor suas conclusões (Alberto, 2002)

Laudo Pericial Contábil é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da Perícia (Alberto, 2002).

O Laudo Pericial é um documento completo, desenvolvido pelo perito, onde nele materializa-se a prova pericial, é também sobre ele que as partes irão oferecer seus comentários, aceitando-o ou criticando-o.

Consta no Código de Processo Civil, artigo 435 (BRASIL, 2006): “A parte que desejar esclarecimento do perito, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos”.

Quanto ao parecer técnico o seu conteúdo é bastante genérico, sua análise, por conseguinte pode versar fatos concretos ou até situações hipotéticas.

Difere o parecer técnico do laudo pericial em razão de ser um documento conseqüente e de uma análise sobre determinado fato específico, contendo a emissão de uma opinião técnica sobre aquele caso estudado, já o laudo contábil, após a oferta das respostas aos quesitos, prossegue-se com as conclusões técnicas, ou seja, o parecer que pode denominar-se de “Considerações Finais” (ALBERTO, 2002).

Outro aspecto que pode bem caracterizar o parecer técnico é a sua requisição e respectivos destinatários. Ele só ocorrerá porque alguém necessita de esclarecimento sobre determinado assunto que não detenha conhecimento ou competência legal para realizá-lo. E, obviamente, terá sempre um destinatário específico que, geralmente, é quem o requisitou.

O parecer técnico é solicitado pela parte ou pelo advogado, e tem como objetivo instruir a inicial do processo (petição primeira do advogado para ajuizar uma ação), ou seja, é uma prova científica documental dos fatos alegados, CPC, art. 333.

A princípio o parecer técnico sem fins judiciais, este tipo de parecer é solicitado quando alguém precisa provar fatos ocorridos, para se tomar uma decisão, ou até mesmo apurar fraude, erros de sócios, funcionários, fornecedor, clientes etc. Mas este tal parecer pode ser base para um procedimento judicial ou extrajudicial.

O laudo técnico divergente é o laudo elaborado pelo assistente técnico quando não concorda com o laudo oficial. Neste caso, devem-se seguir todos os procedimentos aplicados ao laudo pericial judicial.

Finalmente pode-se concluir que o parecer técnico é um documento particular que independe de qualquer compromisso legal e que é aceito ou faz fé, pelo renome, competência e qualidade morais de quem o subscreve.

O laudo pericial contábil é o relato do trabalho técnico executado pelo contador, afirma a NBC-T-13 (CFC, 1997):

5 - "O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões".

5.1.1 Havendo quesitos, estes são transcritos e respondidos, primeiro os oficiais e na sequência os das partes, na ordem em que forem juntados aos autos.

5.1.2 As respostas aos quesitos serão circunstanciadas, não sendo aceitas aquelas como sim ou não, ressalvando-se os que contemplam especificamente este tipo de resposta.

5.1.3 Não havendo quesitos, a perícia será orientada pela objeto da matéria, se assim decidir quem a determinou.

5.1.4 Sendo necessária a juntada de documentos, quadros demonstrativos e outros anexos, estes devem ser identificados e numerados, bem como mencionada a sua existência no corpo do laudo pericial contábil.

5.2 A preparação e a redação do laudo pericial contábil são de exclusiva responsabilidade do perito-contador.

5.3 O laudo pericial contábil será datado, rubricado e assinado pelo perito-contador, que nele fará constar a sua categoria profissional de contador e seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

5.4 O laudo pericial contábil deve sempre ser encaminhado por petição protocolada, quando judicial ou arbitral. Quando extrajudicial, por qualquer meio que comprove sua entrega".

2.4.2 Estrutura do Laudo Pericial Contábil

O laudo pericial contábil deve necessariamente conter algumas qualidades essenciais para uma melhor apresentação, bem como validade dos seus resultados.

Partindo deste princípio, deve o perito, organizar e desenvolver o conteúdo do laudo contábil de forma lógica e tecnicamente correta, sem abusar dos termos para oferecer aos leitores e usuários um perfeito entendimento da matéria em exame.

O laudo é a opinião do perito, onde o mesmo produz seu ponto de vista e o justifica, oferecendo, também, os critérios e metodologia aplicados para chegar ao resultados que lhes levou a oferecer aquela opinião.

São requisitos de um laudo (Sá, 2002):

Os laudos em suas estruturas devem encerrar identificações dos destinatários, do perito, das questões que foram formuladas e conter respostas pertinentes, devidamente argumentadas, anexando-se o que possa reforçar os argumentos das respostas ou opiniões emitidas.

Identificação completa do caso (Processo n.º, lugar, data, partes envolvidas etc);

Identificação do Perito;

Identificação da autoridade a quem se destina;

Metodologia adotada;

Identificação de quesito por quesito ou do caso sobre o qual se opina;

Resposta a cada um dos quesitos;

Anexos que comprovem os casos que merecem análises;

Data e assinatura do perito.

Se não for possível a conclusão, o perito dará sua negativa, isto pode ocorrer no caso de impertinência (matéria fora do alcance contábil) ou de falta de convicção. E se a conclusão só puder ser dada com ressalvas, esta deve ficar expressa e muito bem identificada.(Sá, 2002).

Os manuais e a legislação pertinentes ao assunto não determinam uma forma rígida para a estruturação do laudo pericial contábil, todavia, a doutrina estabeleceu alguns aspectos que deverão ser observados na elaboração dessa peça. Assim sendo, o laudo deve possuir determinados requisitos tais como: ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado. Seu conteúdo deve possibilitar a apreensão de duas grandes partes: uma expositiva, outra conclusiva, ou melhor, relatório e parecer (ORNELAS, 2003).

A parte expositiva deve iniciar-se com um primeiro tópico denominado “considerações preliminares”. É a parte introdutória da peça técnica pericial, devendo ser dividida em sub-tópicos, onde o perito contábil irá descrever, sucintamente, o pedido formulado pelo proponente da ação constante da petição inicial. Em seguida oferece, de forma breve, os fatos relatados na contestação da parte contrária, aspectos fundamentais para se estabelecer o ponto controvertido sobre qual recairá o exame pericial (ORNELAS,2003).

Ainda nas “considerações preliminares”, em um segundo sub-tópico, deve ser relatada as diligências realizadas pelo perito contábil. Nessa ocasião são informados os modos como foi desenvolvido o trabalho de campo, tais como: diligências para exibição de determinados livros e documentos (ORNELAS, 2003).

A seguir, de forma concisa, deve-se abordar os principais procedimentos técnicos adotados pelo perito contábil e os exames efetuados com a finalidade de solucionar a questão submetida à apreciação do perito contábil (ORNELAS, 2003).

Segue-se a estruturação com a transcrição dos quesitos formulados pelo juiz e pelas partes, na ordem que foram juntadas aos autos. As respostas devem seguir a ordem que mencionaremos adiante no título “Quesitos” (ORNELAS, 2003).

Os quesitos devem ser respondidos com clareza de detalhe suficiente para serem entendidos, não se admitindo as respostas consistentes em simples “sim” e “não” (ALBERTO, 2002)

3 METODOLOGIA

3.1 Tipo de Pesquisa

Trata-se de um estudo bibliográfico, descritivo, exploratório e de campo. Para o alcance do objetivo da pesquisa, foram selecionados seis laudos periciais contábeis elaborados em processos judiciais na 4ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN. O critério utilizado para selecionar os processos objetos da pesquisa foi por conveniência. A análise do conteúdo dos laudos buscou fazer uma análise dos laudos periciais contábeis com as decisões do magistrado, para verificar se o laudo pericial contábil auxiliou o juiz na tomada da decisão.

A pesquisa se tratou também de uma análise de conteúdo, onde foram analisadas as laudos periciais contábeis dando enfoque as contribuições dadas no processo sob análise.

3.2 Coleta dos Dados

Para coleta dos dados, foi realizada uma pesquisa empírica na 4ª Vara Cível da Comarca de Natal, onde foram selecionados laudos periciais contábeis e possíveis decisões apresentadas no processo sob exame.

A amostra intencional referente ao laudo é composta por 06 (seis) laudos periciais contábeis extraídos dentre os processos judiciais, pesquisados em arquivos públicos, em cujos autos contenha não apenas o laudo e a sentença emitida pelo juiz em primeira instância.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Dos processos averiguados, distribuídos na 4ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, duas trata de ações ordinárias e declaratórias que são tida como procedimento comum no Código de Processo Civil, assim sendo, são largamente utilizadas em toda espécie de litígio, tais como, ação de repetição de indébito. Do processo sob a análise, verificou-se na sentença que o magistrado decidiu com base no laudo pericial contábil. Já os quatro processos, que se refere aos embargos à execução o devedor quer discutir, geralmente, o valor cobrado pelo credor em execução tanto de título judicial, quanto de título extrajudicial, os títulos de crédito com força executiva, no seu despacho o juiz tomou como base o laudo pericial contábil. Portanto, a análise dos resultados demonstrou que as decisões foram tomadas com base nos trabalhos apresentados pelos peritos contadores, expressos nos dois processos judiciais estudados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A forma de realização dos trabalhos durante a perícia, conduzida pelo “expert” bem como a qualidade do laudo pericial, reveste-se de grande importância para seu usuário final. Isso se deve a alguns fatores tais como: O laudo é instrumento da perícia que esclarece acerca da matéria em litígio, é através dele que o perito apresenta seus resultados na tarefa de elevada importância, qual seja, auxiliar o magistrado na prestação de jurisdição. Sua eficácia em cumprir com seu objetivo depende do desenvolvimento e organização ao elaborá-lo.

Assim sendo, trouxe a luz à realidade a eficácia dos laudos apresentados em perícias, bem como sua importância para um melhor aperfeiçoamento da função pericial, tomou-se como exemplo dos laudos analisados no estudo, acostados aos autos de Processos perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN.

Diante dessas considerações, os resultados obtidos na pesquisa revelam alguns atributos a serem considerados pelos peritos quando na realidade do trabalho pericial:

a) expectativa: conhecer as necessidades do juiz tendo como propósito reduzir o seu nível de ansiedade sobre o trabalho esperado pela busca de questionamentos sobre quais dúvidas deverão ser eliminados;

b) competência: possuir boa acessibilidade, tendo em vista facilitar o contato com as partes envolvidas nos autos; ser cortês, buscando proporcionar contato de maneira agradável, gentil e civilizada durante as diligências; os contatos telefônicos com as partes e a discussão do laudo pericial; possuir a capacidade de mostrar conhecimento e domínio durante a elaboração do laudo; ter boa comunicação escrita, facilitando a compreensão do laudo pericial, por meio de uma linguagem acessível e objetiva;

c) adequação: convencer, por meio de sua competência técnica, as partes envolvidas nos autos, que a questão processual foi totalmente esclarecida;

d) pontualidade: o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega do laudo, em casos esporádicos, o perito deve justificar, ainda dentro do seu tempo, a solicitação de um prazo além do determinado, tendo respaldo coerente; ter presteza no atendimento da solicitação do juiz como cortesia e prontidão;

e) confiabilidade: o laudo deve reunir atributos de competência, prazo de adequação, expressadas na qualidade que o perito deve assegurar, quando da entrega do laudo solicitado pelo juiz.

Considerando o exposto, não é difícil destacar a importância do papel do perito escolhido para realizar a perícia. Note-se, entretanto, a necessidade de reafirmar dois pontos básicos: indiscutível capacidade técnica e irrepreensível comportamento ético.

A soma de um conjunto de valores será responsável pela geração da satisfação do cliente. O perito deverá, a todo instante, estar medindo o nível de expectativa do juiz, isto o possibilitará conhecer a qualidade oferecida sobre o desempenho de seu trabalho. A capacidade técnica do perito, aliada a fatores como segurança, pontualidade e confiabilidade, serão responsáveis por determinar a qualidade do laudo pericial.

Diante da realização deste estudo significa a real importância do conteúdo do laudo pericial na contribuição da sentença do juiz.

REFERENCIAS

ALBERTO, Valdir Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo. Atlas, 2002.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. 8º ed. Rev. Atual. Ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade NBC-T 13**. Brasília, CFC, 1997.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e fundamentais**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

MORAIS, Antonio Carlos. **Perícia Judicial e Extra Judicial: Uma abordagem conceitual e prática: Teoria e pratica processual**. São Paulo, Atlas, 2005.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2003

D'AUREA, Francisco. **Revisão e perícia contábil**. 3ª ed. São Paulo: Nacional

SANTIAGO, J. S. et al. Relevância da Perícia Contábil: Estudo Empírico nas Esferas Judicial e Extrajudicial na Cidade do Natal/RN. In: VIII ENECON – Encontro Nordestino de Contabilidade, 2007, Maceió/AL. **Anais...** Maceió/AL: Encontro Nordestino de Contabilidade, 2007. CD-ROM.